



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM nº 6170/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1 – O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a futura contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, abrangendo ativos e inativos, em número aproximado de 201 (duzentos e um) beneficiários, mediante abertura e manutenção de contas-salário destinadas ao recebimento dos créditos da folha de pagamento, com centralização do processamento dos pagamentos na instituição financeira contratada, a qual será responsável pelo processamento integral da folha de pagamento encaminhada pela Câmara Municipal, sem prejuízo do direito de portabilidade bancária pelos beneficiários, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1 – Integra o objeto da contratação a cessão de espaço físico para instalação, operação e manutenção de, no mínimo, 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP.

2 – O pagamento da folha dos Servidores e Vereadores (Agentes Políticos) da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, abrangendo ativos e inativos, em número aproximado de 201 (duzentos e um), está dividido por faixas salariais da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

PIRÂMIDE SALARIAL Câmara Municipal de São Caetano do Sul CNPJ nº 48.568.372 /0001-45 Avenida Goiás nº 600, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-310					
Salário	Concursados	Comissionado	Vereadores	Total	% folha
1001 - 2000	0	0	0	0	0,00%
2001 - 3000	1	0	0	1	0,50%
3001 - 4000	7	0	0	7	3,48%
4001 - 6000	11	0	0	11	5,47%
6001 - 10000	24	0	0	24	11,94%
10001 - 20000	39	90	21	150	74,63%
> 20001	8	0	0	8	3,98%
Totais	90	90	21	201	100%

Valor da Folha de Pagamento de Fevereiro de 2026	
Valor Líquido da Folha Aproximado	R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)

3- O pagamento dos servidores e vereadores, inclusive décimo terceiro (13º) salário, será realizado de acordo com o calendário definido por esta Câmara Municipal.

3.1 – A data prevista para a efetivação do pagamento aos servidores e aos vereadores da Edilidade se dará até o 5º dia útil de cada mês, por força do Ato nº 5.930, de 14 de fevereiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de 2022¹, podendo os pagamentos serem antecipados ou postergados, de acordo com o calendário definido por esta Câmara Municipal e sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável.

4 – A instituição financeira deverá disponibilizar aos beneficiários da folha de pagamento, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la.

4.1 – Os serviços que extrapolem o previsto na referida Resolução poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público e vereadores) e a Instituição Financeira.

4.2 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Contratante, de preferência antes de entrar em vigor.

5 – O custo de abertura e manutenção de conta-salário: R\$ 0,00 (zero reais), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título.

6 – A instituição financeira ou cooperativa de crédito contratada fica desde já autorizada, de forma facultativa, a ofertar aos servidores e vereadores operações de crédito consignado, observada a legislação vigente e a margem consignável estabelecida pela Câmara Municipal.

6.1 - A instituição financeira ou cooperativa de crédito contratada poderá, de forma facultativa, ofertar aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal outros produtos e serviços financeiros, tais como crédito pessoal, financiamento habitacional, financiamento de veículos, cartões e investimentos, observadas as condições de mercado e a livre adesão dos interessados, sem qualquer responsabilidade ou interveniência da Administração Pública.

7 – As operações de crédito consignado não serão de exclusividade da instituição financeira contratada, podendo a Câmara Municipal autorizar ou manter convênios,

¹ DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DATA DO PAGAMENTO DA FOLHA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

credenciamentos ou instrumentos similares com outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

8 – A margem consignável dos vencimentos/subsídios dos servidores e vereadores para efeito de concessão de empréstimos consignados corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do Ato nº 5.945, de 5 de setembro de 2022, ou de norma que venha a substituí-lo ou alterá-lo.

9 – A instituição financeira deverá implantar, instalar, operar, abastecer, vigiar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, às suas expensas, em local a ser indicado pela Administração.

9.1 – O espaço destinado à instalação do equipamento não será de uso exclusivo da instituição financeira contratada, podendo a Câmara Municipal autorizar a instalação de terminais de autoatendimento de outras instituições financeiras no mesmo local, considerando que o prédio sede da Edilidade é compartilhado com a Prefeitura Municipal.

10 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, devendo eventual continuidade da prestação dos serviços ser precedida de novo procedimento licitatório, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da competitividade e da vantajosidade para a Administração Pública.

11 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

11.1 - Para a instalação do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico), deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da indicação, pela Administração, do local destinado à sua instalação nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, situada na Avenida Goiás nº 600, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-310, ou em outro local que venha a ser indicado pela Administração dentro do mesmo prédio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12 – A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o utilizado pela Contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

13 – Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado utilizado pela Contratante, a instituição financeira deverá promover a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas decorrentes de adaptação e/ou conversão de sistemas correrão por conta da instituição financeira contratada.

14 – A instituição financeira deverá manter seus serviços e produtos atualizados, buscando oferecer aos servidores e vereadores da Câmara Municipal as melhores condições dentre aquelas disponibilizadas aos seus demais clientes.

15 – A instituição financeira não poderá cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Contratante relacionadas à execução do objeto deste contrato, nem pela movimentação necessária ao processamento da folha de pagamento. O pagamento dos servidores e vereadores da Edilidade não implicará qualquer custo para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MODELO DE PESQUISA DE PREÇO

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	Fone/Fax:
Descrição		Valor Global (60 MESES)
1 – O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a futura contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, abrangendo ativos e inativos, em número aproximado de 201 (duzentos e um) beneficiários, mediante abertura e manutenção de contas-salário destinadas ao recebimento dos créditos da folha de pagamento, com centralização do processamento dos pagamentos na instituição financeira contratada, a qual será responsável pelo processamento integral da folha de pagamento encaminhada pela Câmara Municipal, sem prejuízo do direito de portabilidade bancária pelos beneficiários, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. 1.1 – Integra o objeto da contratação a cessão de espaço físico para instalação, operação e manutenção de, no mínimo, 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP.		R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Observações:

1. Para fins de pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação, as instituições financeiras poderão apresentar proposta de valor global a ser pago à Câmara Municipal de São Caetano do Sul pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.
2. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os encargos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.
3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à instituição financeira a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
4. **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias.
5. **Condição de pagamento:** em parcela única, a ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, em conta bancária indicada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Local e data: _____

Nome do responsável: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____